

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001562

Nome: COLÉGIO MAIS PADRÃO LTDA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 250/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 607/2019

1. Histórico

O **Colégio Mais Padrão** mantido pelo colégio Mais Padrão Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 28.515.811/00001-44, localizado na Rua do Algodão, N° 105, Qd. 16 A, lote área e sala 5 a 15 e 101 a 133, Bairro Rodoviário, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio e educação de jovens e adultos- EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O **Colégio Mais Padrão** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 412/2018 com vigência de até 31/12/2019.

O colégio possui: sala de secretaria; sala de coordenação; sala de balé; sala de direção; uma biblioteca com um acervo bibliográfico de 4.065 exemplares; banheiro masculino e feminino; banheiro adaptado para PNEs; área de lazer coberta

O número de alunos por salas está conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar n° 26/1998

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 21 professores, 01 complementa sua carga horária lecionando disciplina que não faz parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Mais Padrão**, mantido pelo Colégio Mais Padrão Ltda inscrito no CNPJ sob o N. 28.515.811/00001-44, localizado na Rua do Algodão, Nº 105, Qd. 16 A, lote área e sala 5 a 15 e 101 a 133, Bairro Rodoviário, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição apresente em 120 dias o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de documento indispensável para a segurança da comunidade escolar, conforme exige o Art. 138 da Resolução CCE/CP 03/2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 17/10/2019, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9145592** e o código CRC **EB1C47EA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037001562



SEI 9145592

Criado por ANGELA MARIA MOTA SEVERO, versão 11 por PATRICIA RATES DE MELO em 16/10/2019 11:54:00.